



## Acórdão n.º 111 - 2017/2018

**N.º Processo: 111/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos – 2ª Fase**

**Data: 20 de Maio de 2018 - Hora: 14:30 - Local: PORTIMÃO**

**Clubes:**

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** ADDE Gondomar (ADDEG)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 4,14 do 2.º período o jogador azul n.º 3, Bruno Martins, foi excluído do jogo ao abrigo da regra WPR 21.13, Má Conduta, por ter saltado e gesticulado com os braços ao mesmo tempo que gritava com a decisão da arbitragem.**

**Aos 4,14 do 2.º período o treinador da equipa Gondomar, Carlos Barbosa, viu o cartão amarelo por não controlar o seu banco."**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador da equipa do Gondomar, Bruno Martins, foi excluído do jogo ao abrigo da regra WPR 21.13, Má Conduta, "**por ter saltado e gesticulado com os braços ao mesmo tempo que gritava com a decisão da arbitragem.**"

3.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.**"

3.2 Por sua vez, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o seu n.º 2 dispõe "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador do Gondomar, Bruno Martins, foi excluído do jogo "**por ter saltado e gesticulado com os braços ao mesmo tempo que gritava com a decisão da arbitragem.**"

3.4 Este Conselho e Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um “desabafo” em virtude





de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

**3.5** Todavia, do relatório dos árbitros resulta comportamento que demonstra desrespeito para com o árbitro.

**3.6** Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da equipa do Gondomar, Bruno Martins.

**4.** O relatório dos árbitros relata, ainda, que o treinador da equipa Gondomar, Carlos Barbosa, foi advertido com o cartão amarelo por não controlar o seu banco.

**4.1** O artigo 4.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Comete infracção disciplinar quem, por si ou interposta pessoa, por acção ou omissão, dolosa ou culposa, violar os deveres a que se refere o artigo segundo**", sendo que, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do mesmo Regulamento, "**Só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito como infracção e declarado passível de pena, por disposição regulamentar que haja entrado em vigor antes do momento da sua prática.**"

**4.2** Compulsados os Estatutos e os Regulamentos da FPN, e, bem assim, as Regras de Polo Aquático FINA/LEN, não resulta daqueles a responsabilização do treinador de uma equipa, presente no banco da sua equipa, pelas infracções cometidas pelos demais agentes desportivos, mormente jogadores, que se encontrem no mesmo no decurso de um jogo.

**4.3** Relembre-se a regra da individualidade da responsabilidade disciplinar (e da intransmissibilidade das penas), à qual se admitem apenas as excepções resultantes da lei, nomeadamente, as previstas para as situações específicas de responsabilização adicional dos clubes intervenientes no jogo.





**4.4** O treinador da equipa do Gondomar, Carlos Barbosa, não é responsável pelos comportamentos praticados por agentes desportivos presentes no banco da sua equipa, no cometimento dos quais, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não teve qualquer participação.

**4.5** Termos em que, sendo injustificado o motivo constante do relatório dos árbitros para a amostragem do cartão amarelo ao treinador do Gondomar, também, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador da equipa do Gondomar, Bruno Martins, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

